

PARECER Nº 789/2025

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo: 30914/2025

Assunto: ALTERA O ART. 3.º DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoria: MESA DIRETORA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução que objetiva alterar o art. 3º da Resolução nº 01/2024 para incluir a possibilidade de ocupação do cargo de Secretário de Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cuiabá por servidor comissionado.

Apresenta justificativa nos seguintes termos:

A presente iniciativa, que propõe a alteração do art. 3.º da Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2024, tem por finalidade promover maior eficiência administrativa, por meio da adequação da estrutura organizacional da Secretaria de Comissões às demandas contemporâneas, possibilitando uma gestão mais racional e eficaz dos recursos humanos, em consonância com o princípio da eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Simultaneamente, busca-se restabelecer a autonomia da gestão no que se refere à nomeação do cargo em comissão de Secretário, compatibilizando tal prerrogativa com as diretrizes aplicáveis aos demais postos equivalentes no âmbito desta Casa Legislativa. Essa medida visa assegurar isonomia entre as áreas administrativas, evitando a ocorrência de eventuais privilégios ou distorções que comprometam a equidade institucional. Importa ressaltar que as alterações ora propostas não acarretarão impacto financeiro, sendo, portanto, desnecessária a apresentação de estudo de impacto orçamentário. Dessa forma, o presente Projeto de Resolução representa um avanço significativo para o fortalecimento da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cuiabá, promovendo racionalidade na alocação de recursos humanos, eficiência na



condução das atividades legislativas, transparência e igualdade na gestão pública, além de conferir maior segurança normativa aos atos administrativos. Submeto, portanto, o presente projeto à apreciação dos nobres membros desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) pela Aprovação com Emenda de Redação**.

Assim, salienta-se que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016, que dispõe:

Art. 53 Compete a Comissão de Previdência e Administração Pública:

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem do regime próprio de previdência do município e quaisquer outras matérias sobre questões previdenciárias de servidores e agentes públicos do município de Cuiabá;

II - emitir parecer nas proposições sobre previdência complementar;

III - emitir parecer em todas as proposições sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, servidores e criação, extinção e transformação de cargos públicos

IV - emitir parecer em todos os projetos que tratem de servidores públicos, salvo se a matéria for específica sobre servidores da saúde ou educação, que devem ser analisadas pelas comissões temáticas específicas;

V - emitir parecer sobre a criação e extinção de órgãos da administração direta e indireta, agências reguladoras, fundações e sociedades de economia mista;

VI - emitir parecer sobre a concessão de serviços públicos municipais para a iniciativa privada;

VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à previdência e a estrutura e atribuições de órgãos da Administração direta e indireta.

Nos termos do art. 53 da Resolução nº 008/2016 (Regimento Interno), compete à Comissão de Previdência e Administração Pública manifestar-se sobre matérias relativas à estrutura



administrativa, à organização dos órgãos do Poder Legislativo e à criação, transformação e provimento de cargos públicos.

A proposta em exame trata exatamente de ajuste administrativo na estrutura da Secretaria de Comissões Permanentes, sem criação de novos cargos, mas com modificação no critério de provimento do cargo de Secretário, o que se insere diretamente no escopo de análise desta Comissão.

Sob a ótica administrativa, a medida é oportuna e conveniente, pois visa assegurar maior agilidade na gestão das atividades legislativas, possibilitando que a Mesa Diretora disponha de instrumentos administrativos compatíveis com as exigências funcionais das Comissões.

Além disso, a proposição mantém a coexistência entre cargos comissionados e funções comissionadas especiais (FCs) destinadas a servidores efetivos, garantindo o equilíbrio entre a continuidade técnica das atividades e a flexibilidade administrativa necessária ao funcionamento das Comissões Permanentes.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340037003800360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 22/10/2025 10:28

Checksum: **6D379C42828EF57E6445C3B9B172D980A1D1B6B8E7F5D7DE81DAC890D0A68BF9**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340037003800360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.